

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PROCESSO LICITATÓRIO 033/2022 CREDENCIAMENTO 005/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2022

Regido pela Lei 8.666/93

INEXIGIBILIDADE (art. 25, caput) - Credenciamento como instrumento

Objeto:	O presente edital tem por objeto o Contratação de Serviços Médicos
	(Pessoa Física ou Jurídica) para fortalecimento das ações de saúde
	em atendimento à população do município (Atenção Primária -
	Estratégia Saúde da Família), .

CREDENCIAMENTO

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

De: 16 de maio de 2022 a 15 de maio de 2023

Data: de 16/05/2022 a

15/05/2023

Horário: Entre 08:00 e 17:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Fruta de Leite –

Avenida Montes Claros, 900, - Centro - CEP 39.558-000

E-mail: licitacao@frutadeleite.mg.gov.br

"Credenciamento de Pessoas Jurídicas (Clínica Médica) para execução de serviços médicos especializados em Consultas, Exames e Cirurgias (Clínica Médica) em diversas áreas para atendimento à população do município... O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações..."

Fonte: Revista do TCE-MG – "A Lei 8666/93 e o TECMG", pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de

Minas Gerais.

Presidente da CPL: JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR



Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2022

I – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Avenida Montes Claros, 900 - Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.483/0001-48, por intermédio por intermédio do Presidente da CPL nomeado pelo Decreto n.º 293 de 04 de janeiro de 2022, torna público que está instaurando processo de Credenciamento, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA

O Credenciamento será realizado de 16 DE MAIO DE 2022 A 15 DE MAIO DE 2023.

HORA: Entre 08:00 e 17:00 horas

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida Montes Claros, 900 - Centro, Fruta de Leite - MG.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Edital é o Credenciamento de Serviços Médicos (Pessoa Física ou Jurídica) para fortalecimento das ações de saúde em atendimento à população do município (Atenção Primária - Estratégia Saúde da Família),

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇAO

- **3.1 -** Poderão participar do presente credenciamento pessoas Físicas ou Jurídicas (Preferencialmente empresa Individual) e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;
- **3.1.1 -** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;



Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

3.2 – As Pessoas Físicas ou Jurídicas (Preferencialmente empresa individual) que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Presidente da CPL o envelope lacrado, contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" contendo na parte externa o nome da Presidente da CPL, nome da Empresa, nome e número da modalidade. Passado o prazo de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Fruta de Leite (MG).

IV - ENTREGA DO ENVELOPE

- 4.1 DA "Documentação de habilitação".
- 4.1.1 O envelope "Documentação de habilitação" deverá ser entregue ao Presidente da CPL, no endereço especificado neste Edital, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, em data compreendida entre 16 de maio de 2022 a 15 de maio de 2023 no local designado abaixo:

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida Montes Claros, 900 - Centro, Fruta de Leite - MG.

4.1.2 - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 – Envelope – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Envelope - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

A/C DO PRESIDENTE DA CPL: JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.º 005/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2022

Endereço Completo: _		
	Fone/Fax:	



Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

4.2 - A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG, não se responsabilizará por envelopes de "Documentação de habilitação" que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado.

V - DA APRESENTAÇÃO

- **5.1.** Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.
- **5.2.** Os envelopes serão recebidos no período indicado no item 4.1.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

VI - DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

- **6.1.** No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1.
- **6.1.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.
- **6.2.** Os interessados em se credenciarem deverão apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento :

SE PESSOA FÍSICA:

- I Cópia Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e Cópia de Inscrição no
 CRM Conselho Regional de Medicina
- II Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III Comprovante de Endereço (Conta de Luz ou Água) emitido com data inferior a 90 (dias)
- IV Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT)
- V Comprovante de Conclusão de Curso.
- VI Declaração que não emprega menor (anexo III).



Av. Montes Claros, 900 - Centro - CEP: 39.558-000

- VII Número da conta corrente/Banco/Agência.
- VIII- Formulário de inscrição assinado (Perfil Atribuições Proposta).
- IX Ficha de Registro
- X– Declaração de Fatos Supervenientes (anexo VII)

SE PESSOA JURÍDICA (PREFERENCIALMENTE EMPRESA INDIVIDUAL)

- I Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- IV Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- V Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VI Prova de regularidade relativo à segurança social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- VII Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT)
- VIII Certidão Negativa de Falência e Concordata
- IX- Registro no CRM do profissional que executará os serviços..
- X Declaração que não emprega menor (anexo III).
- XI Número da conta corrente/Banco/Agência.
- XII- Formulário de inscrição assinado (Perfil de Atribuições Proposta).
- XIII Ficha de Registro
- XIV Declaração de Fatos Supervenientes (anexo VII)

VII - DA SESSÃO DO JULGAMENTO

- 7.1. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento dos participantes será feita à medida que os envelopes forem sendo recebidos
- **7.2.** Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;
- 7.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo III deste edital;



Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

VIII - CREDENCIAMENTO

8.1. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, ou seja, de 16 de março de 2022 a 15 de maio de 2023.

IX - CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

9.1. CLASSIFICAÇÃO

9.1.1 – As Pessoas Físicas e Jurídicas credenciadas serão convocadas e assinarão o Contrato (Termo de CONTRATO) ANEXO VI, sendo que o município não está obrigado a adquirir todos os procedimentos pactuados no contrato.

9.2 - FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

X – PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- **10.1.** Serão publicadas a relação dos habilitados e credenciados e todo e quaisquer resultados, até o 5° dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.
- 10.2. As publicações poderão ser feitas pelos seguintes meios:
- 10.2.1. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE-MG);
- 10.2.2. Quadro de Avisos (Mural) da Prefeitura Municipal;

XI - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital pelo interessado, a autoridade competente homologará o seu credenciamento

XII – DA CONTRATAÇÃO

- **12.1.** Serão colocadas à disposição dos usuários dos serviços de saúde, todos os credenciados e que estarão prestando os serviços nas unidades de saúde, ficando a critério do usuário fazer uso daquele que lhe melhor adequar a sua situação.
- 12.2. A Prefeitura Municipal convocará os credenciados para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) de realização de procedimentos, conforme Minuta de Contrato (Termo de Credenciamento) (Anexo VI), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário



Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Oficial do Município e notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou ainda, através de meio eletrônico (e-mail);

- **12.3.** Para assinatura do Contrato de execução dos serviços (Pessoa Física e Jurídica preferencialmente empresa individual) terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- **12.4.** O credenciamento das pessoas físicas e jurídicas não obriga a Prefeitura Municipal de FRUTA DE LEITE-MG a efetuar a contratação do total dos serviços. As contratações se darão dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização da Secretaria Municipal de Saúde.
- **12.5.** Os contratos a serem firmados a partir de sua assinatura até 20 de maio de 2023 limitado à vigência do crédito orçamentário anual;
- **12.6.** Os contratos poderão ser renovados, a critério da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

XIII - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A remuneração pelos serviços realizados serão de acordo com a tabela abaixo, sendo que qualquer divergência entre o valor unitário e o valor total do item, prevalece o valor unitário para todos os efeitos

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	492	Serv	Prestação de Serviços Médicos Complementares para Fortalecimento das Ações da Saúde junto a Rede de Atenção Primária a saúde de Fruta de Leite-MG por um período de 12 horas	R\$ 603,00	R\$ 296.676,00
02	12	Meses	Serviços Médicos 40 horas semanais para atuar na estratégia da Saúde da Família	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00



Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- **13.2.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 20° (vigésimo) dias do mês subsequente a realização da consulta, exame ou procedimento;
- **13.3.** Havendo necessidade, poderá ser acrescido a quantidade dos serviços, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **13.4.** A CONTRATADA, deverá apresentar até o último dia útil do mês da realização dos serviços:
- **13.4.1.** Nota Fiscal dos serviços, constando o valor unitário/mensal, o valor total e a quantidade realizada.
- **13.5 -** As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

14.01.02.10.301.0010.2079 – Manutenção das Atividades Estratégia Saúde da Família – Fichas 712, 713, .714, 715, 716 e 717 14.01.02.10.301.0010.2082 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – Fichas 753.754.755 e 756

33903600 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

33933900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

XIV - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, caso seja prorrogado, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

XV – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

15.1 As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.

XVI – RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;



Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- **16.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- **16.3.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

XVII- DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES 17.1. RECURSOS:

- **17.1.1.** Das decisões proferidas pela Prefeitura Municipal de Fruta de Leite -MG caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- **17.1.2.** O recurso deverá ser interposto mediante petição digitada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;
- **17.1.3.** O recurso deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, no setor de Licitações e Contratos e endereçado a esta, não sendo admitida a apresentação por fac-símile, e-mail ou outro meio eletrônico.

17.2 - PENALIDADES:

- 17.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na realização das consultas, exames ou procedimentos, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;
- **17.2.2.** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.
- **17.2.3.** Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

17.3. DESCREDENCIAMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:



Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- **17.3.1.** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- 17.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Fruta de Leite -MG pelo prazo de 03 (três) meses;
- **17.3.3.** Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG for rescindido.

17.4 - SANÇÕES:

- **17.4.1.** Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal Fruta de Leite-MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecendo sempre o interesse e a vontade do servidor/prestador de serviços;
- **17.4.2.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

- II Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- 18.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;
- **18.2.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- **18.3.** A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite MG, na forma do disposto no § 3° do art. 43, da Lei n° 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;
- **18.4.** Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações.
- **18.5.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.
- **18.6.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, no todo ou em parte, pessoalmente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite ou meio eletrônico (licitacao@frutadeleite.mg.gov.br), até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento.

Fruta de Leite-MG, 05 de maio de 2022.

José Cardoso de Oliveira Júnior Presidente da CPL



Av. Montes Claros, 900 - Centro - CEP: 39.558-000

ANEXO I – PERFIL E ATRIBUIÇÕES - PROPOSTA

Objeto - Contratação de Serviços Médicos (Pessoa Física ou Jurídica) para fortalecimento das ações de saúde em atendimento à população do município (Atenção Primária - Estratégia Saúde da Família).

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	492	Serv	Prestação de Serviços Médicos Complementares para Fortalecimento das Ações da Saúde junto a Rede de Atenção Primária a saúde de Fruta de Leite-MG por um período de 12 horas	R\$ 603,00	R\$ 296.676,00
02	12	Meses	Serviços Médicos 40 horas semanais para atuar na estratégia da Saúde da Família	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

CREDENCIADO _	 	 	
ENDEREÇO:		 	
CNPJ/CPF			

NOME DO CREDENCIADO

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 01.612.483/0001-48 Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS

REQUISITOS SOLICITADOS NESTE EDITAL

(Local e data)			
À Prefeitura Municipal de A/C Presidente da CPL			
Referência: CREDENC INEXIGIBII	IAMENTO 005/2022 .IDADE DE LICITAÇ		
Prezado Senhor,			
A Empresa		, inscrita no CNPJ -	
	N°	Bairro , em atend	CEP
Física ou Jurídica) par (Atenção Primária - E	O 005/2022, que ter a fortalecimento das stratégia Saúde da	m como objeto a Contratação d ações de saúde em atendimen Família),, vem perante Vossa sitos solicitados neste edital.	e Serviços Médicos (Pessoa to à população do município
Atenciosamente.			
	N	OME DA EMPRESA	
	Assir	natura do Responsável	

CARIMBO DE CNPJ



Av. Montes Claros, 900 - Centro - CEP: 39.558-000

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)
À
Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG
A/C Presidente da CPL
Referência: Inexigibilidade de licitação 011/2022 – Termo de Credenciamento 005/2022
Prezado Senhor,
A empresa, inscrita no CNPJ sob o Nº, neste ato
representada por (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo
ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Inexigibilidade de Licitação nº:
011/2022 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega
menor de dezesseis anos.
Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA
Assinatura do Responsável

CARIMBO DE CNPJ



Nome: Endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO IV FICHA DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA

Esta ficha tem como função orientar o candidato na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência.

Telefone:			
DOCUMENTOS ENTREG	UES	Quant.	Numeração
Documentos obrigatór	rios:		
1 .	m cartório competente ou por servidor da		
,	gistro comercial ou ato constitutivo, Estatuto		
ou contrato social.			
1	m cartório competente ou por servidor da		
	CNPJ (Comprovante Nacional de Pessoa		
Jurídica);			
	ade com a Fazenda Federal, Estadual e		
Municipal;			
Prova de Regularidado	e com o INSS e FGTS;		
Certidão Negativa de	Débitos Trabalhistas – CNDT		
Certidão Negativa de	Falência e Concordata		
Declaração que não e	mprega menores		
Informação do número	o da conta corrente/Banco/Agência		
Declaração dando ciê	ència de que concorda e cumpre plenamente		

Atenciosamente.

os requisitos solicitados neste edital;

NOME DA EMPRESA

Assinatura do Responsável

CARIMBO DE CNPJ/



Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO Nº /2022

	CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, L	E UM LADO, O MUNICÍPIO
	DE FRUTA DE LEITE - MG, E, DE OUT	TRO, COMO CONTRATADO,
	O SENHOR (A),	DE CONFORMIDADE COM
	AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABA	AIXO:
CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAME	NTOS	
1.1 - DA CONTRATANTE		
O Município de FRUTA DE LEITE – MG, ρ	essoa jurídica de direito público interno, co	om sede na cidade de FRUTA
DE LEITE - MG, na Avenida Montes Claro	s, 900, Centro, inscrito no CNPJ sob o N	o CNPJ: 01.612.483/0001-48,
neste ato representado por seu prefeito n		
casado, Técnico Agrícola, residente à Ave	,	
cédula de identidade RG Nº. 8.134.350 - SS		· · ·
1.2 - DO CONTRATADO (A)		
A Empresa, o	com endereço na Rua	_ no município de –
MG, inscrita no CNPJ sob o N	, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Nacionalidade
, profissão:, re	esidente e domiciliado em, inscrito no	o CPF sob o nº
e RG		
1.3 – DOS FUNDAMENTOS		
A presente contratação decorre do Proces	sso Licitatório Nº 033/2022 – Inexigibilidad	de de Licitação № 011/2022
regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e sua	•	, o do 2.01.dagdo 11 01.11.2022,
regide poide Loie i ederale ii e.eee/oo e ede	do podionoros anoragosos.	

SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de Serviços Médicos (Pessoa Física ou Jurídica) para fortalecimento das ações de saúde em atendimento à população do município (Atenção Primária - Estratégia Saúde da Família), conforme FICHA DE REGISTRO APRESENTADA e anexa ao presente contrato como se nele estivesse inscrita.

Parágrafo Primeiro O credenciado ficará sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Parágrafo Segundo Os Serviços de Estratégia Saúde da Família serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde da sede do Município da seguinte forma: 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira: sendo 08 (oito) horas diárias, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Terceiro Os Serviços Complementares para o Fortalecimento das Ações da Saúde serão prestados na Unidade Básica de Saúde da sede do Município

Parágrafo Quarto Os Serviços Complementares para o Fortalecimento das Ações da Saúde, serão realizados de 19:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte, (de segunda a sexta-feira e/ou sábados domingos e feriados), de acordo determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato será firmado da data de sua assinatura a 20 de maio de 2023 podendo ser prorrogado mediante o interesse público.

QUARTA - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor estimado de R\$
), por todos os serviços aqui pactuados constante e na forma
abaixo nesta cláusula, sendo que os pagamentos serão mensais e de acordo com a quantidade de serviços
realizados dentro do mês, salientando que a contratante não será obrigada a efetuar a compra do total dos serviços
pactuados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	492	Serv	Prestação de Serviços Médicos Complementares para Fortalecimento das Ações da Saúde junto a Rede de Atenção Primária a saúde de Fruta de Leite-MG por um período de 12 horas	R\$ 603,00	R\$ 296.676,00
02	12	Meses	Serviços Médicos 40 horas semanais para atuar na estratégia da Saúde da Família	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Conforme disposto no Edital que precede este contrato nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.



Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos artigos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

OITAVA - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel comprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual de 10% (dez por cento) no valor total do contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o (a) CONTRATADO (a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento. Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º:

14.01.02.10.301.0010.2079 – Manutenção das Atividades Estratégia Saúde da Família – Fichas 712, 713, .714, 715, 716 e 717

14.01.02.10.301.0010.2082 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Fichas 753,754,755 e 756

33903600 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

33933900 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

DÉCIMA QUARTA – O Contratado (a) assumirá todas as despesas com a realização dos serviços, não gerando qualquer tipo vínculo empregatícias dos executores dos serviços junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – O contratado (a) deverá realizar os serviços, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelas mesmas, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas:

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta da pessoa física ou jurídica contratada as contribuições ao INSS e outros encargos sociais acaso devidos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Salinas - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.
ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunha
abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.
Fruta de Leite – MG, de de 2022



Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VI - R E C I B O

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL	
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO 011/2022 CREDENCIAMENTO № 005/2022	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N°:	
ENDEREÇO:	
CIDADE: TELEFONE	
PESSOA PARA CONTATO:	
Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da li Assinatura e carimbo do CNPJ	icitação acima identificada.
Senhor licitante,	
Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de F de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e ren Municipal FRUTA DE LEITE - MG, sendo encaminhado ao Pre credenciamento.	meter ao Setor de Licitações da Prefeitura
A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações LEITE - MG da comunicação de eventuais retificações ocorri como de quaisquer informações adicionais.	
, de	de 2022.



Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO

(Local e data)
À Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG
A/C Presidente da CPL
Referência: Inexigibilidade de licitação 011/2022 – Termo de Credenciamento 005/2022
,CNPJ,
sediada, CNPJ, por intermédio de ser representante legal, infra-assinado, e para os fins do Credenciamento nº 005/2022, DECLARA expressamente que:
Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ac que determina a legislação vigente
,de de 2022
Assinatura do Representante Legal da Licitante Nome:
N° Cédula de Identidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº 01.612.483/0001-48 Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Rua Avenida Montes Claros, 900 - Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.483/0001-48, por intermédio por intermédio do Presidente da CPL nomeado pelo Decreto n.º 293 de 04 de janeiro 2.022, torna público que está instaurando processo de Credenciamento para Contratação de Serviços Médicos (Pessoa Física ou Jurídica) para fortalecimento das ações de saúde em atendimento à população do município (Atenção Primária - Estratégia Saúde da Família), através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o complementares integram. Informações no licitacao@frutadeleite.mg.gov.br / frutadeleite.mg.gov.br / Endereço: Avenida Montes Claros, 900 - Centro – Fruta de Leite - MG, sala da licitação – Comissão de Licitações: José Cardoso de Oliveira Júnior (Presidente), Daíza Maria Batista (Vice-presidente) e Késia Santos Araújo (Secretária)

Fruta de Leite – MG, 10 de maio de 2022

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal